



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

GRAZIELE DOS SANTOS

BANCOS DIGITAIS À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

**Assis/SP
2019**



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

GRAZIELE DOS SANTOS

BANCOS DIGITAIS À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientando(a): Graziele dos Santos

Orientador(a): Leonardo de Gênova

**Assis/SP
2019**

FICHA CATALOGRÁFICA

S237b SANTOS, Grazielle dos
Bancos digitais à luz do ordenamento jurídico brasileiro /
Grazielle dos Santos. – Assis, 2019.

39p.

Trabalho de conclusão do curso (Direito). – Fundação Educa-
cional do Município de Assis - FEMA

Orientador: Me. Leonardo de Gênova

1.Bancos 2.Instituição financeira

CDD342.2341

BANCOS DIGITAIS À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

GRAZIELE DOS SANTOS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: _____
Leonardo de Gênova

Examinador: _____
Fernando Antônio Soares de Sá Junior

**Assis/SP
2019**

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus pais Lorencio e Antonia, que estiveram ao meu lado nessa caminhada, pois sem eles não teria conseguido.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por cada oportunidade, por estar comigo em todos os momentos da minha caminhada e por cada conquista realizada.

Aos meus irmãos por todo apoio e incentivo.

Ao meu orientador Leonardo por sua dedicação e orientação segura.

Aos meus amigos, Luana, Jaqueline, Dara e Simone pela companhia e pela ajuda durante essa caminhada.

Muito obrigada a todos!

“O sucesso nasce do querer, da determinação e persistência em se chegar a um objetivo. Mesmo não atingindo o alvo, quem busca e vence obstáculos, no mínimo fara coisas admiráveis”.

José de Alencar

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo dissertar acerca das instituições financeiras, em especial, sobre a segurança dos bancos digitais. São abordados temas relativos ao funcionamento das instituições, fazendo uma análise comparativa entre o banco físico e digital. O ponto central do trabalho se desenvolve no terceiro capítulo, ao discorrer sobre as legislações que envolvem o tema e sobre os mecanismos utilizados pelos bancos digitais para garantir a segurança de seus clientes relativo aos dados de informações pessoais e financeiras. Por ser uma nova modalidade de instituição está em constante desenvolvimento, apresentando inovações a cada dia. Após a presente pesquisa, conclui-se que os bancos digitais são seguros, possuindo mecanismos de segurança próprios e estando também sujeito a regulamentação do Banco Central para exercer suas atividades.

Palavras-chave: Banco; Segurança; Privacidade; Sigilo de dados.

ABSTRACT

This paper aims to dissert about financial institutions, in particular on the security of digital banks. Issues related to the functioning of the institutions, making a comparative analysis between the physical and digital banks. The central point of the work develops in the third chapter, in discussing the laws surrounding the topic and the mechanisms used by digital banks to ensure the security of their customers regarding personal and financial information data. Being a new type of institution, it is constantly developing, presenting innovations every day. Following this research, it is concluded that digital banks are secure. It has its own security mechanisms and is also subject to Central Bank regulation to carry out its activities.

Keywords: Bank; Safety; Privacy; Data Secrecy.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 NOÇÕES GERAIS DO COMÉRCIO BANCÁRIO.....	11
1.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO COMÉRCIO BANCÁRIO.....	11
1.2 COMÉRCIO BANCÁRIO NO BRASIL	13
1.3 CLASSIFICAÇÃO DOS BANCOS	14
1.3.1 Comerciais ou de Depósitos.....	14
1.3.2 Bancos de Crédito Real.....	14
1.3.3 Bancos de Crédito Industrial	14
1.3.4 Bancos de Emissão	15
1.3.5 Bancos de Investimentos.....	15
1.3.6 Bancos Agrícolas.....	16
1.3.7 Cooperativas de Crédito	16
1.3.8 Caixas Econômicas	17
1.4 ATIVIDADE BANCÁRIA.....	17
2 BANCO DIGITAL X BANCO FÍSICO	18
2.1 A EVOLUÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	18
2.2 BANCO DIGITAL X BANCO DIGITALIZADO	19
2.3 BANCOS DIGITAIS: FUNCIONAMENTO	20
2.4 BANCOS DIGITAIS: COMPORTAMENTO COM CLIENTES	21
2.5 BANCO FÍSICO	22
2.6 FINTECH	24
3 BANCOS DIGITAIS: SEGURANÇA JURÍDICA.....	26
3.1 SIGILO BANCÁRIO	26
3.2 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.....	27
3.3 SEGURANÇA DIGITAL DOS BANCOS VIRTUAIS.....	30
3.4 SEGURANÇA JURÍDICA DOS BANCOS DIGITAIS.....	31
CONSIDERAÇÕES FINAIS	33
REFERÊNCIAS.....	35

INTRODUÇÃO

A presente monografia tem como foco discutir sobre o comportamento dos bancos digitais, em face do ordenamento jurídico, a fim de saber se estão cumprindo as legislações para garantir a segurança de seus clientes.

Atualmente, a maior dúvida dos usuários é em relação à segurança oferecida pelos bancos virtuais, que só estão presentes em plataforma eletrônica. Assim, o direito vem para regulamentar a atividade financeira nesse novo meio.

Este trabalho está estruturado em três capítulos, em que o primeiro abordou as noções gerais do comércio bancário no seu aspecto histórico, analisando a atividade bancária e sua classificação.

O segundo buscou fazer uma distinção entre os bancos físicos e digitais, apontado as particularidades de cada um deles e, ao final, discorre sobre as *fintech*, nova modalidade de instituição financeira derivada da tecnologia.

O terceiro representa o objetivo desta monografia, que se trata de fazer uma análise sobre a segurança de dados e as legislações que tratam do tema, analisando o surgimento e a aplicabilidade dessas normas.

Esse trabalho buscou mostrar que os bancos digitais são seguros, assim como os físicos e que seu funcionamento está de acordo com o ordenamento jurídico, pois mesmo estando em plataforma eletrônica devem cumprir as exigências legais.

O método utilizado para o desenvolvimento deste trabalho foi a pesquisa bibliográfica, realizada em obras de autores que versam sobre o assunto, assim como documentos e textos on-line.

1 NOÇÕES GERAIS DO COMÉRCIO BANCÁRIO

1.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO COMÉRCIO BANCÁRIO

A palavra banco surgiu na Idade Média, mas a atividade bancária é de civilizações anteriores, sendo dividida em três fases: Antiguidade, Idade Média e Moderna.

Seu início tem origem na Babilônia, onde o Estado e o clero eram os responsáveis pelas operações bancárias, realizadas no palácio e templo, locais onde a economia era concentrada, através do recolhimento de tributos, depósito de colheita e mercadorias.

Com a disseminação dos empréstimos, foi necessário Hammurabi criar normas restritivas a usura.

Os hebreus também conheceram a atividade bancária, que era fundada na troca de bens, já que a maioria eram agricultores, sendo proibida pela lei de Moisés a prática da usura, com exceção a estrangeiros.

Sérgio Covello (1999, p. 18) diz que: “o Templo, principal centro religioso e político dos hebreus, conservava o tesouro sagrado, administrava os bens das viúvas e dos órfãos e recebiam depósitos de todos os cidadãos”.

Na Grécia os banqueiros eram sacerdotes, que realizavam as atividades nos Templos, do qual se destacou Delfos. Nesse período, desenvolveu-se a profissão dos banqueiros, os quais foram denominados de trapezistas. Segundo Sérgio Covello:

Na Grécia, a técnica bancária desenvolveu-se de tal modo que chegou a alcançar a perfeição. Não faltam escritores especializados que veem no comércio bancário helênico os germes da conta corrente, pois os trapezistas, em vista das inúmeras operações de crédito praticadas a distância, deviam forçosamente ter com seus correspondentes contas de Deve e Haver, com representação gráfica semelhante a que hoje se chama conta corrente. (COVELLO,1999, p.19).

Já no Egito, as práticas bancárias eram caracterizadas pelas trocas de bens. A atividade de banco era realizada por particulares, enquanto o Estado cunhava as moedas, havendo legislação que limitava a usura.

Em Roma as atividades bancárias eram realizadas por banqueiros particulares, denominados argentários e numerários, sendo a atuação dos bancos limitada pela legislação.

Em sua segunda fase na Idade Média, marcada pela restrição a usura, seu desenvolvimento é caracterizado pela troca de bens. Porém, com o desenvolvimento do comércio, como as feiras italianas, houve um florescimento das atividades bancárias.

Em decorrência disso, surgem os bancos particulares por iniciativas dos judeus e posteriormente quando a igreja deixa de criticar a usura surgem os banqueiros cristãos.

Nas feiras, cambistas sentavam em frente a bancos (mesas), surgindo aí o termo banqueiros, utilizado até hoje, definido por Sérgio Covello:

O banqueiro da Idade Média era, ao mesmo tempo, prestador e negociante, exercendo paralelamente a custódia de valores. Como profissionais da moeda e do crédito, os banqueiros para logo se agruparam em associações de classe reguladas por estatutos próprios, contribuindo, desta maneira, para a formação de um direito bancário gremial. (COVELLO, 1999, p.23).

Ele ainda diz que: “aos poucos, o comércio individual e errante cedeu lugar à empresa e a atividade bancária foi-se institucionalizando” (COVELLO, 1999, p.24).

No dizer de Esteban Cottely, a primeira instituição bancária no sentido moderno foi o Banco de São Jorge, que teve suas origens nos anos de 1147, que a princípio teve por escopo administrar as rendas do Estado, tornando-se um poderoso estabelecimento de crédito, funcionando até 1797.

Na Itália destacou-se o Banco de Veneza, fundado em 1171 e funcionando até 1797.

Na terceira fase, Idade Moderna, com a descoberta de novas terras e o crescimento das feiras, houve a disseminação da atividade bancária pelo mundo e a função dos bancos foi alterada, explica Nelson Abrão:

Passando de mera cobrança, pagamento e câmbio para intermediária de crédito, chegando-se assim ao banco moderno, cuja função essencial é de tomar a crédito dos depositantes os fundos monetários por esses poupados para distribuí-los a crédito ao seu cliente (ABRÃO, 2000, p.12).

A igreja, que proibia emprestar dinheiro a juros, criou os “montes pietatis”, estabelecimentos eclesiásticos destinados a emprestar dinheiro e mercadorias aos pobres.

Segundo Sérgio Covello (1999, p. 27): “A partir do século XVIII, os bancos se disseminaram pela América passando a constituir a alma de toda a economia moderna”.

Atualmente, os bancos fazem parte do cotidiano, sendo necessário para realização de diversas operações econômicas.

1.2 COMÉRCIO BANCÁRIO NO BRASIL

No Brasil, a atividade bancária teve início com a vinda da Família Real Portuguesa para o Rio de Janeiro, sendo fundado em 12 de outubro de 1808 por D. João VI, o Banco do Brasil. Porém, teve seu enfraquecimento que causou sua liquidação aprovada pela assembleia geral em 11 de abril de 1835.

A Lei n. 59, de 8 de outubro de 1833, autorizou a criação de um novo banco, mas que não chegou a ser formado.

No decorrer de sua história, através de novos decretos foram sendo criados “novos” Bancos do Brasil, os quais se fundiram com outros bancos criados na época. Foi o que aconteceu em 1853, o Banco do Brasil fundiu-se com o Banco Comercial do Rio de Janeiro, criando o terceiro Banco do Brasil.

Em assembleia realizada em 1905, foram reorganizados os estatutos e criado o quarto banco da série Banco do Brasil.

Com a expansão da atividade bancária, o Banco começa a atuar na formulação de políticas públicas, a qual Nelson Abrão (2000, p. 14) diz que: “As instituições que não cuidam tão somente do lado econômico, mas fundamentalmente se munem de meios destinados a realização de serviços na articulação do desenvolvimento e na expansão do processo”.

Com a intensificação do comércio bancário, surgiram novos Bancos além do oficial, havendo multiplicação de agências e extensão da rede, regulamentados pela Lei nº 4595/64, que disciplina o Sistema Financeiro Nacional.

De acordo com o Nexo Jornal, atualmente existem no Brasil 21.874 agências bancárias, segundo dados do Banco Central.

1.3 CLASSIFICAÇÃO DOS BANCOS

Embora não muito visível distinção, existe uma classificação para os bancos, levando-se em conta o elemento histórico.

1.3.1 Comerciais ou de Depósitos

São os bancos tradicionais, que fazem empréstimos, abertura de contas, transferência de dinheiro, etc., definido por Luiz Mazzafera (2003, p. 308): “Uma instituição financeira bancária, pública ou privada, constituída sob a forma de sociedade anônima, especializada basicamente em operações de curtos e médios prazos”, ou seja, são aquelas que desenvolvem atividades financeiras básicas.

1.3.2 Bancos de Crédito Real

Também chamado de Banco Hipotecário, são os que fazem empréstimos utilizando bens imóveis como garantia.

1.3.3 Bancos de Crédito Industrial

São aqueles destinados a auxiliar à indústria, como exemplo, o Banco do Brasil, definidos pelo Decreto n. 24.575, de 4 de julho de 1934, como sendo aqueles que tem por escopo “exclusivamente auxiliar a indústria nacional, por meio de empréstimos a prazo longo, com os seus próprios recursos e por emissões de obrigações, colocadas nos mercados nacionais ou estrangeiros, em nome das empresas que a eles recorrem”, não havendo forma específica de garantia.

1.3.4 Bancos de Emissão

Chamado de “bancos dos bancos” tem como caráter diferencial tarefa privativa de emitir moeda papel e moeda metálica, ou seja, trata-se do Banco Central do Brasil (BACEN).

Criado pela Lei nº 4.595, em 31 de dezembro de 1964, este define sua missão: “assegurar a estabilidade do poder de compra da moeda e um sistema financeiro sólido e eficiente”.

Entre as principais funções desempenhadas pelo Banco Central está controlar o crédito, sendo o agente responsável por autorizar o funcionamento das instituições financeiras e fiscalizar as mesmas.

1.3.5- Bancos de Investimentos

Também chamados de banco de desenvolvimento, são instituições especializadas em financiamentos à médio e longo prazo, não inferior a um ano.

A Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952, criou o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE), que em 1982, passou a se chamar Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDS), sendo “principal instrumento de execução de política de investimentos do Governo Federal” (art. 23 da Lei n. 4595/64).

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social possui taxas mais favoráveis que a do mercado e tem destaque ao auxílio de micro, pequenas e médias empresas, tendo em vista a política governamental, de modo a incentivar algumas áreas da economia.

Submetido ao Ministério de Desenvolvimento busca alcançar a finalidade social, reduzindo desigualdades sociais e regionais, através de projetos, viabilizando recursos, promovendo assim, desenvolvimento local e regional.

Atualmente, todos os segmentos econômicos são contemplados pelo Banco: agropecuária, indústria, comércio e serviços, infraestrutura.

1.3.6 Bancos Agrícolas

Destinados aos negócios da área agropecuária, celebram com agricultores empréstimos de médio e longo prazo, para o custeio da atividade ou aquisição de máquinas, podendo ter garantia hipotecária.

Atualmente, um dos bancos que se destaca com suas linhas de crédito neste setor é o Banco do Brasil, que possui programas destinados a custear, investir e comercializar a produção agropecuária, assim como o SICOOB que também possui linhas específicas nesse setor.

De acordo com o Jornal do Comércio, os bancos privados também estão investindo nesse segmento: “Santander que em 2017 abriu 16 agências especializadas no setor; Bradesco que aposta principalmente na pecuária para expandir sua carteira e Itaú que busca se diferenciar com apoio à gestão financeira para os produtores” (COPETTI, 2017).

Assim, podemos observar que cada banco desenvolve um modo de atrair novos clientes para o setor agrícola.

1.3.7 Cooperativas de Crédito

As cooperativas, chamados de bancos populares, são instituições que não visam lucro, prestam serviços comuns aos bancos, mas somente para associados, garantindo assim um atendimento personalizado.

Todos associados possuem o mesmo poder de voto, independente da cota de participação. Em caso de sobra o valor é repartido entre os cooperados de acordo com a participação, sendo que o mesmo ocorre em caso de perdas.

São exemplos desse tipo de instituição: Sicoob, Unicred e Sicred, sendo definido pela última: “Tendo como base a associação voluntária de pessoas em torno de um objetivo comum, as cooperativas reúnem milhões de pessoas ao redor do mundo em projetos que geram renda, oportunidade de trabalho e promovem o desenvolvimento regional” (SICRED, 2019). As cooperativas se caracterizam pela cooperação, desenvolvimento local e educação.

1.3.8 Caixas Econômicas

São instituições bancárias federais, muito conhecidas pelas poupanças populares e financiamento imobiliário. Realizam operações de depósitos, aberturas de contas, empréstimos, financiamentos, depósitos judiciais, etc. São definidas pelo Banco Central: “Caixas econômicas são empresas públicas que exercem atividades típicas de banco comercial, com prioridade institucional para concessão de empréstimos e financiamentos de programas e projetos de natureza social” (CENTRAL DO BRASIL, 2019).

Atualmente, é o Agente Operador do FGTS e responsável por efetuar os pagamentos de programas sociais como bolsa-família e PIS. É também lembrada pelos programas de habitação popular e detém o monopólio de venda da loteria federal.

1.4 ATIVIDADE BANCÁRIA

Para desenvolver suas atividades os bancos estão em constante relação com os clientes, possuindo essas atividades dois aspectos.

O primeiro denominado técnico-econômico refere-se à representação numérica da relação jurídica que se estabelece entre banco e cliente, pois essa relação é baseada em valores.

O segundo aspecto é o jurídico, pois essas atividades são derivadas de acordo das partes, que originam direitos e obrigações, criando um vínculo jurídico, um contrato.

Essas operações possuem características como pecuniariedade, homogeneidade, complexidade, profissionalidade e comercialidade.

A pecuniariedade se dá por essas relações a maioria das vezes envolverem dinheiro, tendo como objeto, o crédito.

Essas atividades são produzidas em grande escala, havendo pluralidade de ações, por isso são homogêneas, visto que é através da quantidade que se tem o lucro.

A complexidade resulta da evolução crescente, que a cada dia surgem novas operações, que dão origem a novas figuras jurídicas.

A profissionalidade marca essas operações, que realizadas pelo estabelecimento bancário como profissão. Quanto a comercialidade, as atividades bancárias são consideradas como atos de comércio.

A atividade bancária pode ser exercida exclusivamente por pessoas jurídicas, sejam elas públicas ou privadas. Se pessoas jurídicas nacionais necessitam de autorização do Banco Central, se estrangeiras do decreto do Poder Executivo, conforme dispõe o artigo 18 da Lei de Reforma Bancária.

Para os efeitos da citada lei, em seu artigo 17 define banco:

Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros. (ABRÃO, 2000, p. 2-3).

Assim, podemos concluir que a atividade bancária é um conjunto de atos executados por instituições financeiras que estão em constante construção, se renovando a cada dia com as novas necessidades do mercado, sempre preservando suas características.

2 BANCOS DIGITAIS X BANCO FÍSICO

2.1 A EVOLUÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Com a evolução histórica podemos observar que as instituições financeiras estão se renovando a cada dia para se adaptar as novas necessidades do mercado.

Comumente, os bancos estão associados à imagem de longas filas e horas de espera, sendo a necessidade de ir a uma agência fator desgastante, diante de uma sociedade em que as pessoas não dispõem de tempo.

É mediante esse cenário que surgem os bancos digitais para se adequarem a essa nova realidade, podendo ser acessado de qualquer lugar, necessitando somente do acesso à internet.

Podemos classificar esses bancos de duas maneiras. Segundo o Guia Banco:

A primeira é quando uma instituição tradicional abre um braço digital e passa a operar tanto no modelo presencial, como no modelo eletrônico. A segunda forma é quando uma instituição opera exclusivamente pelo meio eletrônico e esta modalidade é uma das mais cobiçadas (GUIA BANCO, 2019).

Diante da nova necessidade e concorrência, os bancos físicos passaram a investir em um novo modelo, denominado internet banking, que representa as transações realizadas pela internet, através do banco. No caso dos bancos digitais, é utilizado o mobile banking, sendo possível realizar transações financeiras pelo celular, o que gera mais praticidade.

2.2 BANCO DIGITAL X BANCO DIGITALIZADO

Banco digital, eletrônico ou virtual, é um novo tipo de banco que a cada dia se torna mais popular e ganha mais usuários. Neste modelo, a relação se dá por meio exclusivamente eletrônico, através da internet e aplicativos.

Sua abertura foi autorizada pela Resolução 4.480, de 25 de abril de 2016, que dispõe sobre a abertura e o encerramento de contas de depósitos por meio eletrônico, na qual o Banco Central dispõe que: “§ 1º Consideram-se meios eletrônicos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre clientes e as instituições referidas no caput” (BRASIL, 2016). De acordo com uma pesquisa sobre tecnologia bancária realizada pela Federação Brasileira dos Bancos (FEBRABAN) em 2014, para um banco ser digital é necessário as seguintes características:

Processo não presencial, com captura digital de documentos e informações e coleta eletrônica de assinatura.

Acesso a canais eletrônicos para todas as consultas e contratação de produtos.

Resolução de problemas por múltiplos canais sem a necessidade de ida à agência (FEBRABAN, 2014, p.69).

São essas praticidades oferecidas que causam a popularização a esse novo modelo de serviço. Já o banco digitalizado é um modelo criado por bancos físicos, onde há um processo presencial com clientes, sendo na verdade uma adaptação do produto convencional, que necessita de documentos físicos e contato com funcionários, oferecendo apenas o acesso a canais eletrônicos para realização de alguns de seus serviços.

2.3 BANCOS DIGITAIS: FUNCIONAMENTO

Para ter uma conta digital, o processo é feito totalmente por aplicativos, o que gera possibilidade de abrir conta em um banco de qualquer localidade.

O primeiro passo é fazer um cadastro com alguns dados básicos e, em seguida, os documentos serão solicitados e devem ser enviados através de fotos. Depois é necessário aguardar a análise para calcular o valor do crédito a ser liberado, sendo a comunicação feita através de e-mails. Depois de aprovado, assim que o banco liberar é possível começar a usar a conta, enquanto aguarda o cartão chegar.

Um dos fatores que chama muito a atenção dos clientes é o não pagamento de taxas, que se torna possível devido às transações serem feitas exclusivamente pela internet, o que permite uma redução de custos, além de que não a gasto com envio de faturas no caso de cartão de crédito, já que as mesmas devem ser obtidas pelo próprio cliente, no aplicativo do banco.

Os lucros desses bancos são gerados quando os clientes usam o cartão e a empresa recebe uma porcentagem do valor gasto, que é pago pelo estabelecimento onde o cartão foi utilizado, além do mais, assim como os bancos físicos, investem o valor que fica na conta. No caso dos cartões de crédito quando o cliente parcela a fatura, recebem os juros.

Por não ter um contato direto com o cliente, o banco precisa ser mais transparente e simples, sendo eles inovadores também nesse setor. Os bancos digitais criam plataformas de interação entre clientes, é o exemplo do Nubank, que criou a NuCommunity, uma rede social própria para os usuários trocarem informações. Essa rede

é definida pela empresa: A NuCommunity é mais um espaço para que a comunidade de clientes e de pessoas interessadas nos nossos produtos possa interagir (NUBANK, 2019).

Essas plataformas servem para criar uma relação mais próxima do cliente, através da troca de informações.

Outra inovação é em relação aos depósitos de cheques que podem ser feitos por imagem, ou seja, usando a câmera do celular. Já em dinheiro os boletos são emitidos e devem ser pagos, além do valor ser creditado na conta, que segundo esses bancos, tem um rendimento maior que a poupança dos bancos tradicionais.

Quanto aos saques, estes podem ser realizados em caixas eletrônicos da rede Banco 24 horas/Tecban em quantidade ilimitada, assim como as transferências.

2.4 BANCOS DIGITAIS: COMPORTAMENTO COM CLIENTES

Com o processo de globalização o perfil dos clientes tem se modificado e o banco digital busca oferecer um atendimento mais personalizado, é o que mostra a pesquisa da Federação Brasileira dos Bancos:

Essa geração quer ser encontrada de acordo com seus interesses específicos e suas características peculiares e não apenas representar um número em uma pesquisa demográfica. São consumidores que esperam que o banco tenha uma visão ampla de seu relacionamento, atuando de forma antecipatória, observando possíveis problemas e criando soluções (FEBRABAN, 2014).

E foi pensando nisso que um dos principais bancos digitais, o Nubank inovou até com seus funcionários, que são chamados pelo termo Xpeers, para os responsáveis pelo atendimento ou experiência do usuário, que devem oferecer um atendimento Wow, definido pela empresa:

O WOW é um reflexo daquilo que a gente vive todos os dias, em todas as áreas da empresa: o foco no cliente. O WOW surgiu como forma de reforçar a conexão com nossos clientes e surpreendê-los com um atendimento que vai além do esperado – e isso tem tudo a ver com a nossa cultura e nossos valores (DANTAS, Blog Nubank, 2019).

Os WOWs são presentes, cartas ou surpresas em tempo real, que tem como objetivo estender a conexão para além do momento do atendimento.

Essa questão de relacionamento entre cliente e banco, é abordado na Pesquisa de Tecnologia Bancária, realizada pela Federação Brasileira de Bancos no ano de 2014:

O relacionamento dos Bancos com seus clientes é parte fundamental do sucesso ou fracasso de suas estratégias. A oferta de canais e mecanismos para que os clientes possam realizar as transações desejadas e interagir com as instituições é essencial não apenas para viabilizar o negócio, mas também para aumentar a confiança dos clientes e facilitar o uso dos produtos e serviços contratados (FEBRABAN, 2014, p.21).

É possível perceber que a relação entre cliente e banco, não está pautada somente na prestação do serviço, mas a maneira que estes são prestados são responsáveis por definir a qualidade do relacionamento, tendo em vista que a cada dia os clientes tornam-se mais exigentes.

Assim, podemos destacar o atendimento oferecido nos bancos digitais, tendo em vista que se trata de uma relação em que não há contato físico, mas é capaz de superar as expectativas e oferecer um atendimento com maior assistência.

2.5 BANCO FÍSICO

O banco físico é aquele tradicional no qual é necessária a presença física, que o cliente vá até a instituição financeira para que possa se utilizar de algum dos seus serviços. O Banco Central define banco como:

Banco é a instituição financeira especializada em intermediar o dinheiro entre poupadores e aqueles que precisam de empréstimos, além de custodiar (guardar) esse dinheiro. Ele providencia serviços financeiros para os clientes (saques, empréstimos, investimentos, entre outros). (BANCO CENTRAL, 2019).

Esse banco se caracteriza por seu espaço físico, atendimento presencial, cobrança de tarifas, ou seja, é mais padronizado e os funcionários ficam restritos à regras, diferentemente da liberdade dos bancos virtuais.

Porém, com o aumento da concorrência promovido pelos bancos digitais, os bancos tradicionais também estão utilizando desse método para se promover, através de aplicativos ou do próprio site, os clientes conseguem acessar suas contas e tem acesso a determinados serviços.

Geralmente, esses bancos oferecem dois tipos de serviços. No primeiro o cliente abre sua conta pessoalmente na agência e em seguida, após todas as conferências ele está habilitado para cadastrar sua conta no aplicativo e movimentá-la, sendo as transações limitadas a valores pré-estabelecidos, é o que ocorre, por exemplo, na Caixa Econômica.

O segundo tipo de serviço é abrir a conta de forma totalmente digital, serviço disponível pelo Banco do Brasil, onde o cliente abre uma conta fácil limitada a R\$ 500,00 de movimentação por mês, mas, depois de enviar uma *selfie* com documento de identificação, há o aumento do limite.

Esses bancos buscam investir cada vez mais nesse setor e a Caixa Econômica criou a Agência Digital Caixa definida pela empresa como:

Um novo canal de relacionamento que oferece serviços e consultoria financeira com comodidade e segurança. Com a Agência Digital Caixa você vai receber atendimento personalizado pelo telefone ou e-mail, em horário estendido. O canal está disponível para clientes selecionados de acordo com o perfil (CAIXA ECONÔMICA, 2019).

Essa foi uma das formas encontradas pela empresa para inovar nesse mercado, que está sendo impulsionado pela tecnologia que agiliza os processos, tornando-os menos burocráticos. A pesquisa realizada pela FEBRABAN, em 2014, comenta sobre a segmentação de clientes na era digital:

O modelo atual (tradicional) de atendimento bancário não endereça as preocupações e expectativas dos clientes que estão em constante evolução. Consumidores se incomodam que o relacionamento com bancos é desgastante, complicado e demorado, quando gostariam de ter produtos e serviços simples e convenientes com atributos de segurança bem desenvolvidos e de rápida resolução (FEBRABAN, 2014, p.56).

Assim, é possível identificar que a maioria das vezes o atendimento oferecido não está sendo como o esperado pelos clientes, devido a processos burocráticos que tornam o atendimento desgastante. Porém, com a crescente concorrência se faz necessário a adoção de novas medidas, para permanecer no mercado financeiro.

2.6 FINTECH

Fintech significa Tecnologia Financeira, que são guiadas por *startups* que oferecem serviços que antes eram exclusivamente dos bancos, causando uma mudança no setor, oferecem alternativas viáveis. No livro *A Revolução Fintech* dispõe sobre essa nova tecnologia financeira que: “engloba uma nova onda de empresas mudando a maneira que as pessoas pagam, enviam dinheiro, emprestam e investem” (FINTECH, 2017, p.10).

Assim, podemos ter uma noção sobre essa tecnologia financeira, na qual os clientes não veem o banco como padrão. Sua ascensão se deu com a raiva das pessoas com o sistema bancário, que serviu como terreno fértil para essa inovação.

Segundo Heather Cox, chefe de experiência do cliente, digital e diretora de marketing do Citi, os bancos devem tomar cuidado, pois: “pessoas precisam de serviços bancários, mas não precisam necessariamente de bancos” (CHISHTI; BARBERIS, 2017, p. 11), podendo se tornar uma ameaça para as instituições tradicionais, pois os clientes estão mais exigentes.

Quanto ao futuro do setor bancário é preciso deixar a competição de lado e pensar em colaboração, pois neste segundo ambos tem a ganhar. Susanne Chishti e Janos Barberis (2017, p. 8):

Para alcançar tal objetivo, a colaboração precisará tornar-se regra. Corporações não conseguem alcançar a velocidade do mercado e a habilidade de inovar que os melhores desenvolvedores Fintech estão trazendo à tona. Então, em vez de tentar reinventar a roda desenvolvendo suas próprias soluções, os bancos terão que trabalhar com inovadores para levar novos serviços a seus consumidores.

Trabalhando juntos, a indústria financeira continuará a inovar. As Fintechs podem aproveitar do longo histórico de operações dos bancos, que por sua vez, ganham valor usando a tecnologia.

Os bancos tradicionais não estão acessíveis a população mais pobre, oferecendo as Fintechs através de sua dinâmica serviços a essa população que antes não era servida. Isso é possível não por ela propriamente dita, mas pelo aparelho celular que a maioria das pessoas, entre elas os mais pobres tem acesso. Susanne Chishti e Janos Barberis afirmam que:

De acordo o com G20, 2,5 bilhões de adultos estão excluídos do sistema financeiro formal. Esta parte considera a influência de Fintech nos mercados emergentes e o impacto social que pode ser gerado por meio da tecnologia financeira em termos de garantir acessos a serviços e produtos financeiros para quem tem banco, isto é, democratização das finanças. A economia de dinheiro está sendo suplementada pelo acesso móvel a fundos digitais. Esta mudança não é liderada por bancos tradicionais, mas por empresas do telecom que alimentam transações móveis. Startups de Fintech pode se tornar o motor que permite acesso a quem necessita. A Fintech pode ajudar quem não tem banco a superar a discriminação na profissão de serviços financeiros, enquanto diminui o atrito e o custo de transações para economia e pagamentos (CHISHTI; BARBERIS, 2017, p.650).

Podemos observar o que diariamente essas pessoas sem-banco passam, sofrendo uma exclusão financeira. A tecnologia financeira é mais acessível e melhora a qualidade de vida dessas pessoas, dando a elas oportunidade de melhorar sua vida financeira.

Mas a mudança já está acontecendo, as Fintechs têm proporcionado inclusão a essas pessoas. De acordo com a imprensa do Nubank, na matéria publicada em 11/04/2019, a empresa líder em tecnologia de serviços financeiros da América Latina atingiu 100% dos municípios brasileiros:

A empresa possui hoje clientes em todos os 5.570 municípios do Brasil. São mais de 6 milhões de consumidores em todo o território nacional que já utilizam no dia a dia produtos financeiros acessíveis, sem taxas abusivas escondidas, controlados diretamente por meio dos seus smartphones. NUBANK, Imprensa. Blog Nubank (NUBANK, 2019).

A empresa ainda cita que: “De acordo com dados do Banco Central, apenas 60,4% das cidades brasileiras (3.366 municípios) contam com agências bancárias”. Assim, podemos

ver que a tecnologia financeira traz benefícios que atendem a população em geral, sem exclusão.

Dentre essa acessibilidade, podemos destacar quatro características da *Fintech*: tecnologia, agilidade, novidade e preço justo, que são palavras que definem bem o que ela representa.

Essa Tecnologia Financeira pode ter várias áreas de atuação como: *Fintechs* de pagamento, crédito ou empréstimo, *crowdfunding* (financiamento coletivo), controle financeiro e de investimento.

As *Fintechs* trazem como inovação um contrato autoexecutável, pois não é mais necessário o banco para realizar operações financeiras. De maneira geral, a relação é composta pelo banco, partes, contrato e assim tem se a execução.

Já no caso da *Fintech* esse processo é mais simplificado, sendo necessário, às partes, que celebram um contrato e assim tem-se a execução, sem o banco, o que torna o processo mais rápido e menos burocrático.

Em abril de 2018 o Banco Central regulamentou a atividade da *Fintech* através da Resolução CMN nº 4.656, que dispõe sobre as sociedades especializadas em crédito, como empréstimos e financiamentos.

O Brasil está sendo muito bem representado nesse setor, por *startups* como Nubank, um dos mais estimados pelo público jovem brasileiro e quem tem se destacado, pois é pioneiro nesse setor, assim como Guia Bolso, aplicativo financeiro que ajuda o usuário a avaliar seus gastos e fazer um melhor controle de suas finanças.

Todo esse processo está sendo encarado como a 4ª Revolução Industrial, pois caminhamos para o mundo no qual todas as operações financeiras serão computadorizadas, o que interfere na maneira em trabalhamos, vivemos e nos relacionamos.

3 BANCOS DIGITAIS: SEGURANÇA JURÍDICA

3.1 SIGILO BANCÁRIO

A atividade bancária é caracterizada pelo sigilo presente em nossa sociedade desde a Idade Média e que consiste em não divulgar qualquer informação sobre dados dos clientes. Nelson Abrão define o sigilo como:

Destarte, o sigilo bancário se caracteriza como sendo a obrigação do banqueiro- a benefício do cliente- de não revelar certos fatos, atos, cifras ou outras informações de que teve conhecimento por ocasião do exercício de sua atividade bancária e notadamente aqueles que concernem a seu cliente, sob pena de sanções muito rigorosas, civis, penais ou disciplinares (2000, p.51).

Segundo entendimento tradicional, o sigilo bancário está fundamentado no artigo 5º, XII, da Constituição Federal, que discorre sobre a inviolabilidade do sigilo, que possui larga tradição no direito brasileiro e se faz presente no artigo 154 do Código Penal há quebra desse sigilo como crime, pois somente pode ocorrer com uma ordem judicial, que deve ser feita por agentes específicos, pois nem mesmo o Banco Central tem acesso a essas informações.

A relação entre cliente e banco deve ser pautada na confiança, pois é necessário acreditar na instituição para que possa investir na mesma. Para tanto, é necessário que essas instituições transmitam firmeza aos consumidores demonstrando que são eficientes e seguras.

O sigilo faz parte da relação jurídica bancária e deve estar presente em todas as instituições financeiras, tendo assim que se amoldar aos novos modelos existentes no mercado, pois com o avanço tecnológico se faz necessário a adoção de novas medidas.

Em 2001 foi promulgada a Lei Complementar 105, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras, em vigor até hoje. Porém, com o advento das inovações tecnológicas fez-se necessário legislações que discorressem sobre a proteção de dados no âmbito eletrônico. Assim, tivemos em 2014 a entrada em vigor da Lei nº 12.965/14, conhecida como Marco Civil da Internet e em 2018 a Lei nº 13.709/2018 que trata da proteção de dados pessoais.

3.2 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Em meio a uma sociedade digital que as informações são de fácil acesso, a preocupação com a privacidade de informações pessoais é maior, sendo criada nesse cenário a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD- Lei nº 13.709/2018), que cuida não somente a dados relativos a vida íntima, mas vai além, sendo uma continuação sobre a proteção da intimidade, conforme dispõe em seu artigo 1º:

Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (BRASIL, 2018).

Essa lei surge diante as novas necessidades decorrentes dos meios digitais que são compostos pelos dados dos usuários, sendo necessárias regras que limitem o uso das informações.

A referida lei permite que os usuários tenham acesso às informações sobre os dados e como as empresas utilizam os mesmos. Em contrapartida, as empresas devem fornecer essas informações de forma clara e simples.

A proteção se aplica a todos os dados, que se subdividem em: “sensíveis”, que possibilitam o reconhecimento da identidade de alguém e os “anônimos”, no qual não se identifica o titular.

Para que qualquer dado possa ser utilizado é necessária autorização do titular, que pode revogar essa autorização a qualquer momento. Por fim, a lei ainda prevê aplicação de multa para as empresas em caso de descumprimento.

De acordo com a matéria da Folha de São Paulo, publicada em 15/08/2018 “A regulação surge para evitar compartilhamentos que não têm segurança jurídica” (SOPRANA, 2018), ou seja, busca proteger os direitos fundamentais para que não sejam violados.

A base dos relacionamentos é fundamental para garantir a proteção da privacidade e dos dados pessoais. Assim, prevê a Lei Geral de Proteção de Dados princípios embasadores que norteiam as relações, dos quais podemos destacar:

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Deste modo, se faz necessário que esses princípios sejam observados em todas as modalidades de banco, sendo no caso dos bancos virtuais a necessidade de adequação ainda maior por não ter um contato físico com o cliente o que gera maior insegurança.

Toda relação jurídica bancária é formada a partir de um contrato. O princípio da transparência busca garantir que os titulares tenham acesso fácil as informações presentes nesses contratos de maneira clara e precisa.

Esses princípios são encontrados nos objetivos dos bancos virtuais, como por exemplo, no banco Original (BANCO ORIGINAL, 2019): “nosso objetivo é ter transparência nas relações e transações, prezando sempre por uma comunicação aberta e verdadeira com todos os nossos *stakeholders*”.

É necessário que os bancos e empresas em geral, invistam em tecnologias como medidas protetivas para prevenção dos dados, de modo a evitar danos às informações, assim como devem observar a boa-fé, que nem sempre se faz presente nas relações.

Assim, demonstrando responsabilidade ao cumprir as normas de proteção de dados, os usuários terão maior confiabilidade nas instituições para que possam utilizar de seus serviços, sendo que, não é necessário somente que essas instituições adotem medidas protetivas, mas que deixe evidente para que possa ser observado o seu cumprimento.

É importante ressaltar que a referida lei foi sancionada em agosto de 2018, mas começa a vigorar dois anos depois, ou seja, em agosto de 2020, período dado as empresas para se estruturarem e colocarem em prática as novas exigências de proteção de informações de seus clientes.

3.3 SEGURANÇA DIGITAL DOS BANCOS VIRTUAIS

A segurança é a maior preocupação dos consumidores ao escolher uma instituição para aplicar seus recursos. Para atrair clientes não é necessário que os bancos ofereçam apenas melhores taxas, mas, devem demonstrar proteção aos dados dos usuários.

Em relação aos bancos digitais que oferecem serviços exclusivamente por meio eletrônico, é necessário garantir uma segurança efetiva para que possa se destacar no mercado financeiro.

Sobre isso, comenta Diego Freitas, sênior manager Cyber Security responsável pela implantação do serviço de segurança virtual do banco Original (BUSINESS MAGAZINE, 2019, p.3): “A necessidade de *cyber security* é ainda maior quando falamos de um banco que só existe virtualmente”.

Ele discorre sobre as medidas protetivas que devem ser adotadas pelos bancos digitais para com os clientes, assim como, devem se precaver para que a instituição não seja enganada por pessoas de má-fé.

Para os bancos digitais, a busca pela segurança representa a busca por clientes. De acordo com a reportagem de 31/01/2018 da Folha de São Paulo ao falar sobre o assunto:

[...] O resultado foi um sistema que verifica eletronicamente a autenticidade dos documentos enviados digitalmente, confere há quanto tempo o e-mail fornecido existe e, por meio de uma tecnologia de reconhecimento facial, compara a foto da identidade com uma selfie (autorretrato) enviada pelo cliente no momento da abertura da conta, entre outras checagens. E tudo ao mesmo tempo.

As contas digitais são abertas por celulares, que em sua maioria possui criptografia, leitor digital e autenticação por *selfie*, recursos que auxiliam para garantir a segurança. A criptografia, por exemplo, representa a codificação de informações, de modo que somente o emissor e o receptor leiam, dificultando que outras pessoas consigam acessar esses dados.

Entre as novidades tecnológicas utilizadas nos bancos digitais e que auxiliam na segurança de informações tem se destacado a inteligência artificial, que consiste em usar uma inteligência característica dos seres humanos.

Nessa modalidade tem se destacado o Next, banco digital do Bradesco, com a inteligência artificial Bia, que visa implementar para o futuro uso de comando de voz nas transações financeiras.

Várias são os bancos que usam a inteligência artificial para garantir a segurança, de modo que cada um explorem áreas diferentes, como o Santander que utiliza na prevenção a fraude.

Sobre esse assunto, fala Leonardo Santos, CEO da SEMANTIX, empresa especializada em Inteligência Artificial (IA), ao dizer sobre o uso da mesma nas instituições financeiras:

Essas instituições têm demandado por tecnologias para facilitar a localização de anomalias e brechas de segurança. Soluções que utilizam IA auxiliam na segurança, a partir de uma análise avançada de dados e visualização detalhada, o que facilita a identificação de atividades suspeitas (In: Security Report, 2017)

Com isso, podemos perceber o quanto esses bancos estão investindo em tecnologias para garantir a segurança de seus clientes e conseguir deixar sua marca registrada no mercado financeiro.

3.4-SEGURANÇA JURÍDICA DOS BANCOS DIGITAIS

Para que os bancos possam operar é necessário cumprir requisitos determinados pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), que com o avanço das operações financeiras através dos meios digitais precisou editar novas resoluções para regulamentar o uso dessa plataforma.

Assim, inicialmente editou a Resolução nº 4.656, que disciplina a realização de empréstimo e financiamento por plataforma eletrônica. Em seguida, editou a Resolução nº 4.658 que tem por objeto:

Dispõe sobre a política de segurança cibernética e sobre os requisitos para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Assim, determina a implantação da política de segurança cibernética para: “assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados”, que devem ficar à disposição do Banco Central (BRASIL, 2018).

Ainda prevê, sobre o armazenamento de dados e de computação em nuvem, caracterizado pelo menor custo e maior confiabilidade e segurança, pois é através da tecnologia que os bancos digitais adquirem seu alcance.

Como visto, no caso dos bancos digitais essa questão da segurança se faz muito presente, sendo parte essencial para que o serviço possa ser oferecido. Além da preocupação com os dados, existe a preocupação com o dinheiro, se realmente é seguro aplicá-lo em uma conta digital.

No caso do Nubank, por exemplo, eles oferecem a NuConta que é uma conta de pagamentos. Nessa modalidade de conta, o Banco Central regulamenta que o dinheiro depositado fica separado do patrimônio da empresa, sendo usado para aplicações em Títulos Públicos Federais. O Nubank explica que (NUBANK, 2019):

O risco de ter seu dinheiro em uma é similar ao de uma aplicação no Tesouro Direto – renda fixa, pós-fixado, garantido pelo Governo -, que também é um título público. Por isso, fique tranquilo: seu dinheiro está seguro na NuConta e não pode ser emprestado para terceiros ou aplicado em investimentos de alto risco. Isso torna a cobertura do FGC dispensável – o risco de ter dinheiro em títulos públicos é um dos mais baixos do mercado.

Podemos perceber que é seguro aplicar o dinheiro nessa conta e que eles observam as regras estabelecidas pelo Banco Central. A empresa comumente publica artigos em suas redes sociais explicando sobre seus serviços e esclarecendo dúvidas comuns entre os usuários.

Dentre suas publicações a mesma orienta seus clientes ao criarem senhas, para que o façam de maneira segura, indicando alguns cuidados que devem ser tomados, como não utilizar senhas padrão ou aproveitar-se da tecnologia para utilizar a biometria.

A segurança é responsabilidade de ambas as partes da relação. Ao contratar os serviços de uma instituição financeira, seja banco ou fintech, é necessário pesquisar sobre a mesma antes para saber se é confiável, sendo possível acessar um cadastro com todas as instituições financeiras do país no site do Banco Central.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente monografia foi desenvolvida com o objetivo de analisar a segurança jurídica dos bancos digitais e como os mesmos se comportam perante as legislações. Após um estudo breve acerca das instituições financeiras, percebe-se que as mesmas passaram por diversas mudanças ao longo dos anos e que continuam a inovar a cada dia.

Diante uma sociedade marcada pela tecnologia, surgem os bancos digitais que estão “na mão” dos usuários, tendo um acesso fácil e prático. Porém, surge a dúvida, o banco digital é seguro?

Analisamos de modo mais específico a segurança dos bancos virtuais e as legislações sobre o tema. Como demonstrado, o Conselho Monetário Nacional editou resoluções para regulamentar a realização de empréstimos e financiamento por plataforma eletrônica, assim como determinando a implantação de uma política de segurança cibernética de modo a garantir a confidencialidade das informações.

Posteriormente, surge a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) que trata da segurança de dados pessoais, criando regras para o uso das informações e trazendo princípios para alicerçar a relação.

Os bancos digitais são regulados pelo Banco Central (BACEN) e devem cumprir suas especificações para que possam funcionar. Ficou constatado, no trabalho, a transparência dessas instituições, devendo cumprir e demonstrar que estão de acordo com a legislação.

Caracterizado por suas particularidades, os bancos digitais também as possui em relação a segurança, as desenvolvendo constantemente e utilizando mecanismos que em bancos físicos não seria possível.

Concluo que, os bancos digitais são seguros e seu funcionamento está de acordo com o ordenamento jurídico. A falta de contato físico não representa a falta de segurança, pois existem mecanismos disponíveis aos consumidores para que possam se informar sobre a instituição antes de celebrar um contrato.

Assim como toda instituição financeira, os bancos digitais estão sujeitos a riscos da mesma forma que os bancos físicos, mas sua característica de ser encontrado somente

em plataforma eletrônica não potencializa esse fator, pois o risco se faz presente independente da forma de celebração do contrato.

No aspecto de segurança de informações temos a Lei Geral de Proteção de Dados e quanto ao aspecto financeiro, o Banco Central tem legislação sobre a aplicação do dinheiro depositado nas contas dos bancos virtuais. É importante ressaltar, que a segurança é responsabilidade de ambas as partes da relação, que devem observar a boa-fé.

A segurança é requisito necessário para que os bancos digitais possam atrair clientes e por isso têm sido observadas normas e os bancos têm criados mecanismos próprios para garantir uma segurança efetiva.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, N. **Direito Bancário**. ed. 6. São Paulo: Saraiva.2000.

BANCO, Paraná. **Bancos digitais**. Disponível em: <https://blog.paranabanco.com.br/invista-online/bancos-digitais/>. Acesso em: 01 de mai de 2019

BARROS, F. Bancos: inteligência artificial não é opção. Ela é obrigação. In: **Convergência Digital**. Disponível em: <https://www.convergenciadigital.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=site&UserActiveTemplate=mobile&inford=50947&sid=3>. Acesso em: 17 jul de 2019.

BNDES. **Quem somos, Nossa história**. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/quem-somos/nossa-historia>. Acesso em: 18 abr de 2019.

BORTOLATTO, L. Banco digital vantagens. In: **Neon** (Blog). Disponível em: <https://blog.neon.com.br/banco-digital-vantagens>. Acesso em: 03 mai de 2019

BRASIL. **Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4595.htm. Acesso em: 17 jul de 2019.

BRASIL. **Resolução 4.480, de 25 de abril de 2016**. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50185/Res_4480_v1_O.pdf. Acesso em: 13 jul de 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 17 jul de 2019.

BRASIL. **Resolução 4.658, de 26 de abril de 2018**. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50581/Res_4658_v1_O.pdf. Acesso em: 18 jul de 2019.

CAIXA. **Agência Digital**. Disponível em: <http://www.caixa.gov.br/agenciadigital/Paginas/default.aspx>. Acesso em: 03 de maio de 2019.

CENTRAL DO BRASIL, Banco. Estabilidade Financeira. In: **Bancos Caixas Econômicas**. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/bancoscaixaseconomicas>. Acesso em: 03 mai de 2019.

CHISHTI, S.; BARBERIS, J. **A Revolução FINTECH**. ed. 1. Rio de Janeiro: Alta Books, 2007.

CREDITAS. Banco digital. In: **Revista Creditas**. Disponível em: <https://www.creditas.com.br/revista/banco-digital/>. Acesso em: 02 mai de 2019.

COELHO, G. C.C.J. Senado aprova tornar proteção dados garantia individual. In: **Conjur**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-mai-22/ccj-senado-aprova-tornar-protecao-dados-garantia-individual>. Acesso em: 04 jun de 2019.

Como empresas de TI podem auxiliar na defesa de instituições. In: **Infor Channel**. Disponível em: <https://inforchannel.com.br/2017/05/30/como-empresas-de-ti-podem-auxiliar-na-defesa-de-instituicoes-financeiras/>. Acesso em: 18 jul de 2019

COPETTI, T. Bancos privados investem na disputa do crédito rural. In: **Jornal do Comércio**. Disponível em: https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/2017/05/economia/562518-bancos-privados-investem-na-disputa-do-credito-rural.html. Acesso em: 01 mai de 2019.

COVELLO, S. C. **Contratos Bancários**. ed. 3. São Paulo: Leud. ed ,1999.

DANTAS, Yuri. Wow o que são os presentes enviados pelo nubank. In: **Nubank (Blog)**. Disponível em: <https://blog.nubank.com.br/wow-o-que-sao-os-presentes-enviados-pelo-nubank/>. Acesso em: 02 mai de 2019.

DARIO, J. **Veja como bancos digitais são tao seguros ou mais que os tradicionais**. Disponível em: <https://focanodinheiro.neon.com.br/veja-como-bancos-digitais-sao-tao-seguro-ou-mais-que-os-tradicionais>. Acesso em: 13 jul de 2019.

EDUCAÇÃO, Portal. **Bancos de Investimento –Sistema Financeiro Nacional**. Disponível em: <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/concursos/bancos-de-investimento-sistema-financeiro-nacional/46474>. Acesso em: 18 abr de 2019.

FEBRABAN. **Pesquisa Febraban de Tecnologia Bancária 2014**. Disponível em: <https://cmsportal.febraban.org.br/Arquivos/documentos/PDF/Pesquisa%20FEBRABAN%20de%20Tecnologia%20Bancaria%202014.pdf>. Acesso em: 17 jul de 2019.

GUIA BANCO. **Tipos de Bancos**. Disponível em: <https://www.guiabanco.com.br/tipos-de-bancos.html>. Acesso em: 01 maio de 2019.

HARADA, E. Banco Brasil entenda banco digital bb smartphone celular app aplicativo internet banking. In: **Tecmundo**. Disponível em: <https://www.tecmundo.com.br/banco/113605-banco-brasil-entenda-banco-digital-bb-smartphone-celular-app-aplicativo-internet-banking.htm>. Acesso em: 02 mai de 2019.

INTER, Banco. **Porque não cobramos tarifas**. Disponível em: <https://www.bancointer.com.br/conta-digital/porque-nao-cobramos-tarifas/>. Acesso em: 06 mai de 2019.

Os desafios da segurança nos bancos digitais. In: **Magazine Business KPMG IBP**. Disponível em: <https://www.ibp.org.br/personalizado/uploads/2017/09/Os-desafios-da-seguran%C3%A7a-nos-bancos-digitais.pdf>. Acesso em: 13 jul de 2019.

MAIA, G. ZANLORENSSI, G., ALMEIDA, R. Quantas são e como se distribuem as agências bancárias no Brasil. **Jornal Nexo**. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/grafico/2018/03/29/Quantas-s%C3%A3o-e-como-se-distribuem-as-ag%C3%Aancias-banc%C3%A1rias-no-Brasil>. Acesso em: 26 abr de 2019.

MAZZAFERA, L. B. **Curso de Direito Empresarial**. ed. 1. São Paulo: Edipro, 2003.

OLIVEIRA, D. **Bancos digitais incrementam segurança em busca de clientes**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/01/1954530-bancos-digitais-incrementam-seguranca-em-busca-de-cliente.shtml>. Acesso em: 13 jul de 2019.

ORIGINAL. **Sobre o banco**. Disponível em: <https://www.original.com.br/sobreobanco/>. Acesso em: 18 jul de 2019.

RIBEIRO, M., G. **Bancos digitais sacodem o Sistema Financeiro**. In: *Jornal do Comércio*. Disponível em: https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/2017/09/cadernos/empresas_e_negocios/586493-bancos-digitais-sacodem-o-sistema-financeiro.html. Acesso em: 02 de maio de 2019.

Segurança digital defesa de instituições financeiras. In: **Security Report**. Disponível em: <http://www.securityreport.com.br/overview/mercado/seguranca-digital-defesa-de-instituicoes-financeiras/#.XS-WZetKjIU>. Acesso em: 17 jul de 2019.

SOPRANA, P. Saiba o que muda com a lei geral de proteção de dados pessoais. In: **Folha Uol**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/08/saiba-o-que-muda-com-a-lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais.shtml>. Acesso em: 09 de jul de 2019.

TAKAR, Téo. Bancos digitais são seguros veja o que dizem os especialistas. In: **Economia Uol**. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2018/05/05/bancos-digitais-sao-seguros-veja-o-que-dizem-os-especialistas.htm>. Acesso em: 09 jul de 2019.

TECNOLOGIA, S. **Banco digital desafio setor financeiro**. Disponível em: <http://blog.simply.com.br/banco-digital-desafio-setor-financeiro/>. Acesso em: 02 mai de 2019.

TORO, Equipe. Investimentos. Banco Central do Brasil. In: **Blog Toro**. Disponível em: <https://blog.toroinvestimentos.com.br/banco-central-do-brasil-bcb-bacen>. Acesso em: 01 mai de 2019.